

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE

### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração pública.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

#### 1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA (Art. 18, §1º, I)

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos justifica-se pela necessidade de apoio técnico qualificado à Câmara Municipal de Pesqueira-PE, visando à correta aplicação das normas legais e procedimentais relativas à administração de pessoal, à adequação dos atos administrativos aos princípios da legalidade, eficiência e transparência, bem como ao aprimoramento da gestão de recursos humanos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Destaca-se que a estrutura administrativa da Câmara não dispõe de servidores com formação técnica ou experiência específica suficientes para executar, com a devida segurança jurídica e eficácia, as atividades especializadas demandadas na área de gestão de pessoal, tais como elaboração de atos normativos internos, análise de enquadramentos funcionais, controle de folha de pagamento em conformidade com os limites constitucionais e legais, atendimento às exigências do controle externo, e atualização contínua diante das alterações legislativas e normativas.

~~Tal carência de capacitação técnica interna, aliada à crescente complexidade das obrigações legais impostas aos agentes públicos, especialmente no que tange ao controle de~~

despesas com pessoal, justifica a necessidade de contratação de consultoria especializada, de modo a evitar impropriedades que possam comprometer a regularidade dos atos administrativos e ensejar responsabilizações futuras, tanto da gestão quanto do próprio ente legislativo.

A contratação, portanto, além de atender ao interesse público, visa resguardar a Câmara Municipal frente à fiscalização dos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, garantindo que a gestão de pessoal seja conduzida com o devido respaldo técnico, conforme os princípios constitucionais da administração pública, sobretudo os da legalidade, eficiência e responsabilidade.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, II)**

Embora não tenha sido elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o presente exercício, a contratação destinada à Câmara Municipal está devidamente compatibilizada com os instrumentos de planejamento governamental, em especial o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplam ações voltadas à modernização e ao fortalecimento das atividades administrativas da edilidade.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III)**

A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, conforme exigido na legislação vigente, além de apresentar registro ativo no CNPJ com atividade compatível com a prestação de serviços de assessoria e consultoria em recursos humanos.

Exige-se experiência comprovada na área, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que demonstrem desempenho em serviços similares. Será obrigatória a apresentação de licenças e alvarás de funcionamento atualizados, bem como, se for o caso, registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo conselho de classe. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade ambiental, como a preferência por processos digitais e redução no uso de papel; social, como o cumprimento da legislação trabalhista e promoção de ambiente inclusivo e seguro para seus colaboradores; e econômica, com a adoção de soluções eficientes que agreguem valor à Administração Pública sem desperdícios.

Tais requisitos são essenciais para garantir a qualidade, legalidade e eficiência da contratação, sem comprometer o caráter competitivo do certame.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV e VI)**

A contratação é inédita no âmbito da Câmara Municipal de Pesqueira-PE, motivo pelo qual a estimativa de valor baseou-se em pesquisa de preços realizada junto a contratos similares firmados por outras Câmaras Municipais e órgãos da administração pública com características equivalentes, cujos documentos encontram-se anexos a este Estudo Técnico Preliminar.

Considerou-se ainda o porte institucional da Câmara, com base no número de servidores efetivos, comissionados e contratados, o que permite dimensionar a demanda por serviços técnicos de apoio à gestão de recursos humanos. A estimativa contempla a prestação

de serviços contínuos mensais, abrangendo atividades como elaboração de atos administrativos, acompanhamento de rotinas trabalhistas e previdenciárias, suporte a fiscalizações e auditorias, entre outras.

O valor global estimado da contratação anual é de R\$60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais), com preço unitário mensal de R\$5.025,00 (cinco mil e vinte e cinco reais), apurado com base na média simples dos valores coletados. As informações foram coletadas por meio de pesquisas públicas e portais oficiais, garantindo legitimidade ao levantamento e observando os princípios da economicidade e eficiência, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Não se identificou, no momento, possibilidade de ganhos de escala por meio de contratação compartilhada com outras unidades da Administração.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V)**

Para fins de levantamento de mercado, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, com o objetivo de identificar modelos de prestação de serviços mais adequados e atualizados na área de assessoria e consultoria em recursos humanos. Foram consideradas metodologias voltadas à gestão estratégica de pessoal, adequação à legislação vigente e utilização de recursos tecnológicos que otimizem os processos administrativos. A pesquisa revelou a adoção de soluções por empresas especializadas, com fornecimento de suporte técnico continuado e atuação preventiva em relação a falhas administrativas e riscos trabalhistas. Não houve, neste momento, necessidade de audiência pública ou consulta direta ao mercado, tendo em vista a homogeneidade da demanda e a existência consolidada de empresas que prestam esse tipo de serviço à Administração Pública. As informações colhidas subsidiam a definição da solução pretendida, confirmando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII)**

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de assessoria e consultoria em gestão de recursos humanos, com foco na orientação técnica, atualização normativa, elaboração de atos administrativos, apoio à fiscalização de vínculos trabalhistas e previdenciários, bem como na padronização de rotinas e procedimentos internos.

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe qualificada e com experiência comprovada, assegurando suporte técnico permanente, preferencialmente remoto e presencial, conforme a necessidade. A solução contempla ainda o fornecimento de relatórios periódicos, pareceres técnicos, manuais operacionais e capacitação dos servidores envolvidos nas atividades de RH. Considera-se, ainda, o ciclo de vida do serviço, com exigência de manutenção da qualidade durante toda a vigência contratual, além da necessidade de pronta resposta a eventuais ajustes legais ou administrativos.

A prestação deverá ocorrer de forma integrada ao funcionamento da Câmara, com observância à economicidade, à legalidade e à melhoria da eficiência administrativa, sem gerar dependências técnicas que comprometam a continuidade do serviço após o encerramento do contrato. Todo o detalhamento da solução será apresentado no Termo de Referência, incluindo escopo, forma de execução, prazos e responsabilidades.

#### **7. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO (Art. 18, § 1º, VIII)**

Após análise técnica e econômica, concluiu-se que não é viável o parcelamento do objeto da contratação, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e demandam atuação contínua, coesa e sistêmica, inviabilizando a fragmentação por lotes ou itens. A divisão da solução poderia comprometer a padronização dos procedimentos, gerar sobreposição de atividades e aumentar os custos de gestão e fiscalização contratual, além de representar risco à coerência das ações estratégicas de pessoal. A contratação de um único fornecedor garante economia de escala, centralização do suporte técnico e maior efetividade na execução dos serviços. Assim, será realizada uma única licitação, com adjudicação do objeto a um único licitante, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendimento pleno às necessidades da Câmara.

#### **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)**

Com a contratação da empresa, a Câmara Municipal de Pesqueira-PE pretende alcançar maior eficiência na gestão de pessoal, assegurando conformidade com a legislação vigente, padronização de procedimentos, mitigação de riscos administrativos e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. Espera-se, ainda, obter ganhos em economicidade por meio da redução de falhas, retrabalhos e passivos trabalhistas, além de fortalecer a tomada de decisões estratégicas com base em diagnósticos e orientações técnicas adequadas. A contratação visa também promover a valorização do quadro funcional e o melhor aproveitamento das competências internas, com reflexos positivos na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

#### **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, X)**

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

#### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)**

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

#### **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII)**

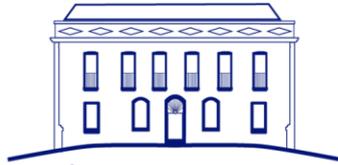
A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

#### **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII)**

O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

**Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.**

Pesqueira-PE 28 de abril de 2025.



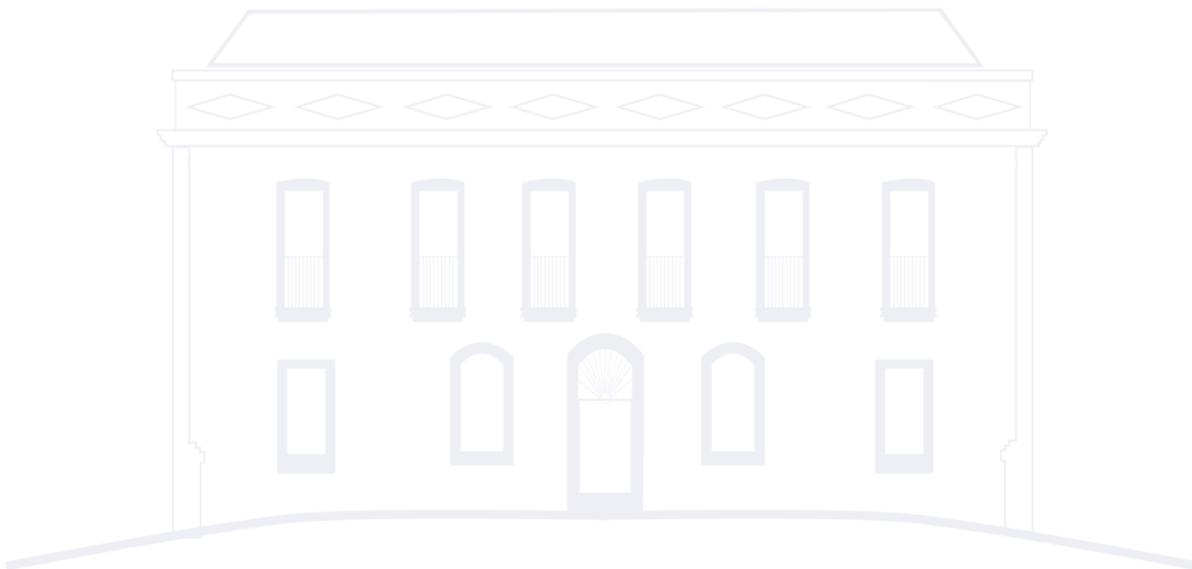
CÂMARA DE  
**PESQUEIRA**

Casa Legislativa Anísio Galvão

**Secretaria ADM**

**Edneide Aparecida Monteiro Martins**

**CPF: sob o nº 449.893.424-53**



---

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: [camarapesqueira@gmail.com](mailto:camarapesqueira@gmail.com)